



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR N°: 008/2023 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e alterada pela Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do **Processo nº 16.590 de 26/07/2022** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA DAS GAIVOTAS, RUA DAS PERDIZES, RUA DAS ARARAS, RUA DOS CATATAIS, RUA DOS CURIÓS, RUA SEBASTIÃO NUNES CORREIA, RAMO 100, RAMO 200, RUA PATATIVA, RUA DA LIBERDADE, RUA DOS BEM-TE-VIS, RUA DOS PAPAGAIOS, RUA DOS CANÁRIOS, RUA DAS ANDORINHAS, RUA DOS COLIBRIS, RUA JURANDIR PERUCHI, RUA DOS PARDAIS, RUA DAS SIRIEMAS, RUA DOS SABIÁS, RUA MILITÃO RAMOS, RUA DOZE, RUA BEIJA-FLOR, RUA DAS ÁGUIAS – BAIRRO PLANALTO – ARACRUZ/ES, DELIMITADA POR UM POLÍGONO DE 04 (QUATRO) VÉRTICES, CUJOS PONTOS TÊM AS SEGUINTE COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM: V1 365.655/7.810.531, V2 365.707/7.810.330, V3 366.196/7.810.253, V4 366.287/7.809.400, V5 365.947/7.810.606, DATUM SIRGAS 2000.

A INSTALAR A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM EXTENSÃO TOTAL DE VIA DE 4,78 KM. XX

Esta **LAR** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 27 de Março de 2023.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Decreto nº 39.192/2021



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, 02 (dois) anexos contendo 39 (trinta e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão e a Planilha de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I

LICENÇA: REGULARIZAÇÃO Nº 008/2023 (CLASSE I).

PROCESSO: 16.590/2022.

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CNPJ/CPF: 27.142.702/0001-66.

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM EXTENSÃO DE VIA DE 4,78 KM.

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença se refere à regularização da instalação da atividade de **terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação pública, em extensão total de via de 4,78 km**, no Bairro Planalto, Sede, Aracruz – ES, contemplando as ruas: Rua das Gaivotas, Rua das Perdizes, Rua das Araras, Rua dos Catatais, Rua dos Curiós, Rua Sebastião Nunes Correia, Ramo 100, Ramo 200, Rua Patativa, Rua da Liberdade, Rua dos Bem-te-Vis, Rua dos Papagaios, Rua dos Canários, Rua das Andorinhas, Rua dos Colibris, Rua Jurandir Peruchi, Rua dos Pardais, Rua das Siriemas, Rua dos Sabiás, Rua Militão Ramos, Rua Doze, Rua Beija-Flor, Rua das Águias, delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas em Projção UTM: **V1** 365.655/7.810.531, **V2** 365.707/7.810.330, **V3** 366.196/7.810.253, **V4** 366.287/7.809.400, **V5** 365.947/7.810.606, *Datum SIRGAS 2000*;

2. Esta licença não contempla autorização para a supressão de vegetação existente na área de intervenção. Caso seja necessária a supressão de vegetação, deverá ser apresentada à SEMAM, Autorização para Supressão de Vegetação, emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal. **Prazo para apresentação: Antes da intervenção;**

3. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno das obras de infraestrutura, para evitar possíveis acidentes com a população do entorno

4. São de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada, juntamente com as licenças ambientais dessas empresas e/ou associações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**





- 5. No prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)
PROCESSO SEMAM Nº: 16.590/2022
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº: 008/2023.
VALIDADE: 26/03/2025
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

- 6. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS** apresentado a esta SEMAM. Os Resíduos Sólidos gerados durante a instalação da infraestrutura deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada. Em hipótese alguma os mesmos poderão ser lançados dentro de talvagues, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final dos mesmos. Apresentar Relatórios **semestrais** de execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha **ANEXO II** a esta Licença, mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O Relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias**;

- 7. Apresentar ART(s)** do profissional habilitado responsável pela execução do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com prazo de vigência compatível com o prazo da licença, na versão original e assinada pelas partes. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

- 8. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização**;

- 9. Implantar dispositivos necessários visando à segurança viária da fase de execução da obra, a fim de evitar possíveis acidentes com a população do entorno, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas indicativas, placas de advertência,**



cavalete, cones etc., contemplando desvios alternativos, homens em obra e etc.

Prazo: Durante todas as obras;

10. Caso haja necessidade da realização da atividade de manutenção de máquinas e equipamentos no local da obra, a empresa deverá apresentar projeto (acompanhado de ART) para a instalação de um local próprio para tal, com piso impermeável, canaletas perimétricas e Sistema Separador de Água e Óleo. A empresa só está autorizada a dar início a esta atividade após a anuência desta SEMAM a partir da análise do projeto a ser apresentado. **Prazo: 20 (vinte) dias antes do início da atividade.**

11. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e possuir os manifestos de transporte dos resíduos (MTR) ou as notas fiscais, além da(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental(is) de empresa(s) licenciada(s) para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados em virtude de acidentes, emergências, manutenções ou obras. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**

12. Apresentar Projeto de esgotamento sanitário e relatório fotográfico das adequações realizadas, conforme acordado na Carta de Anuência emitida pelo SAAE na data de 04/11/2022, bem como declaração da concessionária de abastecimento de água atestando o cumprimento das exigências. **Prazo: 15 (quinze) dias após o término das obras;**

13. Adotar medidas de controle a fim de evitar a geração de processos erosivos acentuados durante a realização das obras, assim como, medidas construtivas / barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir o aporte de sedimentos para os corpos d'águas próximos à obra. Se necessário, implementar barreiras de siltagem até a conclusão da fase de obras que demande a movimentação de terras;

14. Áreas de bota-fora ou de empréstimo que venham a ser utilizadas deverão estar licenciadas, sendo necessária a apresentação da cópia da Licença Ambiental válida de cada área. Caso se pretenda utilizar área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEMAM, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, coordenadas UTM da área, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

15. Apresentar documento comprobatório de regularidade das jazidas objeto de materiais de empréstimos que foram e/ou serão utilizados na obra, como materiais de aterro e sub-base, quando couber. Tal documento refere-se ao licenciamento



ambiental e/ou Alvará ou Licenciamento junto ao ANM – Agência Nacional de Mineração das áreas.

16. Adotar, durante a execução das obras, medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como minimizar a geração de material particulado, incluindo uso de carro pipa, garantindo a eficiência necessária, para não ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população linceira;

17. Realizar diariamente a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões fugitivas de poeira. Deverá ser enviado relatório fotográfico **semestralmente** a esta SEMAM. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

18. O transporte do material necessário à execução das atividades deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano, o empreendedor fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;

19. Durante a execução das obras do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido às vibrações recalque de solos inerentes à atividade;

20. Manter canal de comunicação com a comunidade do entorno (área de influência direta). Deverá ser disponibilizado contato da responsável pela obra no intuito de apurar eventuais reclamações relacionadas às obras, bem como avaliação das ações de melhorias adotadas. Em caso de ocorrências, encaminhar a esta SEMAM relatório das eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas pela responsável;

21. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90, e demais legislações ambientais vigentes;

22. Apresentar Plano de medidas compensatórias para análise desta SEMAM, conforme preconizado em legislação, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) presentes na área/entorno (corpo hídrico identificado nas ruas: Rua das Araras, Rua Militão Ramos e Rua dos Canários, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica), incluindo a área de compensação e a localização proposta para esta. Na elaboração do Plano deverá ser observada a Lei nº 12.651 de 25/05/2012. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

23. Apresentar Projeto de Paisagismo e Arborização Viária, de acordo com as diretrizes impostas pelo município, através do Manual de Recomendações Técnicas



para Projetos de Arborização Urbana e Procedimentos de Poda. O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: 90 (noventa) dias.** Após anuência desta secretaria, implantar o referido projeto, encaminhando à SEMAM relatório fotográfico comprobatório (colorido) no **prazo de 90 (noventa) dias após a implantação;**

24. Realizar os replantios e as manutenções necessárias aos Projetos implantados de Paisagismo e Arborização Viária;

25. Para a Desmobilização do Canteiro de Obras, deve-se promover a recuperação de uso da área anteriormente ocupada pelas instalações, ou o aproveitamento das instalações para outras finalidades. Apresentar Relatório Descritivo-Fotográfico comprobatório. **Prazo: 15 (quinze) dias após o término das obras;**

26. Orientar os trabalhadores/empresa contratados/a para a realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença;

27. Apresentar folha original de publicação tornando público à **obtenção** da Licença Ambiental de Regularização – LAR, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

28. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;

29. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;

30. Esta Licença será convertida pela Licença Municipal de Operação (LMO), mediante requerimento do empreendedor, desde que estejam cumpridas as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental e as condicionantes desta Licença. **O requerimento da LMO deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber, 26/11/2024,** para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma.



Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

31. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença que seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

32. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;

33. Qualquer alteração relacionada ao funcionamento, localização ou ampliação a SEMAM deverá ser previamente consultada;

34. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

35. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória à apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

37. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, a documentação deverá ser protocolado nesta Secretaria em formato PDF (pesquisável), ou enviado para o e-mail semam.lic@aracruz.es.gov.br;

38. A emissão desta Licença Ambiental não exime o requerente de cumprir as demais pendências administrativas ou judiciais em caso de empreendimentos/atividades atuados e/ou embargados;



39. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.



ANEXO II**PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão Social	Endereço completo	

(*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro Sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro Industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração

- Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;*
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003300033003A00540052004100

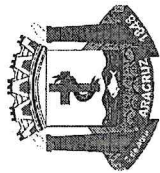
Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em 27/03/2023 17:19

Checksum: **95395CFDFAE97A9CC158F751B968AA6D75E0FAF91629115A0C36FDF569EFA1FB**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

VIA SECRETARIA

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR Nº: 011/2023 (CLASSE SIMPLIFICADA)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e alterada pela Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do **Processo nº 10.546 de 17/08/2017** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA LÚCIA BITTI DEVENS, QUADRA 24, BAIRRO JEQUITIBÁ – ARACRUZ/ES, SITUADA EM TORNO DA COORDENADA EM PROJEÇÃO UTM: 366.334/7.806.944, DATUM SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta LAR é válida pelo período de **1.460 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 18 de Maio de 2023.

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Recebido em: 22/05/23

Assinatura

Aladim Fernando Cerqueira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

Decreto nº 39.192/2021



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 39 (trinta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LICENÇA: REGULARIZAÇÃO Nº 011/2023.

PROCESSO: 10.546/2017.

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CNPJ/CPF: 27.142.702/0001-66.

ATIVIDADE: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença se refere à regularização da instalação, referente à atividade de **unidade básica de saúde, com procedimento cirúrgico**, situada na Rua Lúcia Bitti Devens, Quadra 24, Bairro Jequitibá, Aracruz/ES, em torno da Coordenada em Projeção UTM 366.334/7.806.944, Datum SIRGAS 2000;
2. Esta Licença é atribuída, exclusivamente, a fase de instalação do empreendimento, portanto, **não dá direito à operação da atividade**, estando o empreendedor sujeito às multas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.
3. No **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM).
PROCESSO SEMAM Nº: 10.546/2017
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº: 011/2023.
VALIDADE: 17/05/20257
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

4. Apresentar Projetos: Arquitetônico, Hidrossanitário, Drenagem e de Tratamento dos Efluentes, elaborados por profissional(is) legalmente habilitado(s), contendo assinatura de aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, respectivamente, acompanhados do memorial descritivo e de anotação de responsabilidade técnica – ART. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

5. Apresentar Proposta/Projeto de Captação de água da chuva para reaproveitamento pela Unidade, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

6. Apresentar complementação do Diagnóstico Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelo empreendedor e responsável técnico, descrição das atividades e serviços de saúde a serem

Jefferson



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

realizados. **Prazo: Quando do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS;**

7. Apresentar cronograma físico de todas as atividades a serem realizadas na instalação do empreendimento, desde o início da limpeza da área até a instalação de toda a infraestrutura. Contemplando data de início e fim das obras. **Prazo: Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**

8. Apresentar, **semestralmente**, Relatório Fotográfico e Descritivo, referente ao andamento das obras. **Prazo: quando do início das obras informado no cronograma físico;**

9. Apresentar comprovante de abastecimento de água e ligação dos efluentes sanitários provenientes do empreendimento do Sistema de abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) do empreendimento, podendo ser apresentada cópia de Conta Mensal de Água/Esgoto. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**

10. Apresentar Viabilidade emitida pelo Sistema de abastecimento de Água e Esgoto (SAAE), atestando ser favorável ao recebimento dos efluentes gerados pela Unidade. **Prazo: Quando do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS;**

11. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para o funcionamento da Unidade de Saúde Antônio Guidetti. O Plano deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005. **Prazo: Quando do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS;**

12. Implantar projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB), pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A (ESCELSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Vigilância Sanitária Municipal, referentes à infraestrutura básica do empreendimento. Ao final da obra deverá ser encaminhado relatório fotográfico comprovando a implantação dos projetos aprovados. **Prazo: Quando do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS;**

13. Apresentar Alvará de Conclusão das Obras emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB. **Prazo: Quando do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS;**

14. Apresentar Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: Quando do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS;**

15. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes com a população do entorno e apresentar relatório fotográfico comprobatório.

16. Deverão ser adotadas medidas que garantem o transporte adequado dos resíduos de forma que não permita o transbordamento, lançamento ou espalhamento das vias, garantido que as vias permaneçam limpas com o tráfego dos caminhões. **Prazo:**

Durante

toda

a

obra;



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

17. Implantar medidas de controles ambientais eficazes quanto a emissões de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado (ex: poeira) realizando quando necessário a umectação do local, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população;

18. Efetuar o gerenciamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil durante a implantação do empreendimento, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA N° 307/02 e suas alterações, arquivando os registros de movimentação/alienação dos resíduos. Uma cópia destes registros deve ser enviada à SEMAM, juntamente com a respectiva cópia da licença ambiental das empresas responsáveis pela destinação, quando couber. **Prazo: após a conclusão da obra;**

19. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR 10.004, apresentando relatório fotográfico comprobatório da existência de local adequado para armazenamento temporário **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início das obras**. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- b) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Aracruz;
- c) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada até sua destinação final;

20. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, deverá ser mantido na secretaria responsável, cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada, **enviando cópia a esta SEMAM quando solicitado;**

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

- 21.** O Canteiro de Obras deverá possuir sistemas para tratamento/disposição final para os esgotos, efluentes oleosos, resíduos sólidos e outros gerados durante a sua utilização, devendo esta de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 22.** Orientar os trabalhadores envolvidos na execução das obras, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental;
- 23.** Manter o canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;
- 24.** É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;
- 25.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
- 26.** No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, movimentação de máquinas e veículos, entre outros), atender ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR nº 10.151/2019, e a legislação municipal específica para proteção contra a poluição sonora;
- 27.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a **obtenção** da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 28.** Esta Licença será convertida pela Licença Ambiental Simplificada (LAS), mediante requerimento do empreendedor, **desde que estejam cumpridas as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental e as condicionantes desta Licença.** O requerimento da LAS deverá ser realizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber, 17/01/2027,** para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LAS, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
- 29.** Para os casos de requerimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS seja formalizado **com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento**

Zeffer



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

30. A formalização do requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá seguir as orientações estabelecidas na Instrução Normativa SMA nº 002/2019, ou a que vier a substituí-la;

31. Quando da solicitação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), apresentar Relatório Técnico de Controle Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo:

- a)** Descrição das condicionantes e do efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas;
- b)** A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da Licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentre outros);
- c)** Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado;
- d)** Relatório fotográfico da área do empreendimento e do entorno;

32. Quaisquer alterações/adequações necessárias nos projetos apresentados deverão obter anuência da SEMAM, sendo prestadas informações com antecedência a SEMAM para análise e manifestação.

33. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória a apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

34. O empreendedor fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;

35. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

36. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;

37. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma

[Assinatura]

SEMAM (LAR Nº 011/2023) 5/6



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

38. A emissão desta Licença Ambiental não exige o requerente de cumprir as demais pendências administrativas ou judiciais em caso de empreendimentos/atividades autuados e/ou embargados;

39. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.

Zeffer

[Signature]



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR N°: 012/2023 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e alterada pela Lei Municipal n.º 3.742, de 12 de novembro de 2013, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do **Processo nº 31.057 de 20/12/2022** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA EMÍLIO RANGEL, CELSO DOS SANTOS, RUA TÚLIO DOS SANTOS E RUA EPIPHANIO PONTIN – ARACRUZ/ES, CUJOS PONTOS TÊM AS SEGUINTE COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM: 366.807/7.808.461; 366.838/7.808.456; 366.896/7.808.446; 366.932/7.808.419; 366.915/7.808.384; 366.958/7.808.346; 366.994/7.808.324; 366.966/7.808.342; 366.838/7.808.455; 366.969/7.808.292; 367.025/7.808.269; 367.073/7.808.257, DATUM SIRGAS 2000.

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE RUA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.XX

Esta **LAR** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 07 de Julho de 2023.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Decreto nº 39.192/2021



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, 02 (dois) anexo contendo 31 (trinta e uma) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão e Planilha de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003400320038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I

LICENÇA: REGULARIZAÇÃO Nº 012/2023.

PROCESSO: 31.057/2022.

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CNPJ/CPF: 27.142.702/0001-66.

ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE RUA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença regulariza a instalação da atividade de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização de rua e iluminação pública no Bairro Polivalente – Rua Emílio Rangel e adjacências, Sede, Aracruz – ES, contemplando as ruas: Rua Emílio Rangel, Celso dos Santos, Rua Túlio dos Santos e Rua Epiphânio Pontin, em torno das Coordenadas em Projção 366.807/7.808.461; 366.838/7.808.456; 366.896/7.808.446; 366.932/7.808.419; 366.915/7.808.384; 366.958/7.808.346; 366.994/7.808.324; 366.966/7.808.342; 366.838/7.808.455; 366.969/7.808.292; 367.025/7.808.269; 367.073/7.808.257 (SIRGAS 2000), numa extensão total de 0,575 km, localizado no município de Aracruz/ES;

2. No **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM).
PROCESSO SEMAM Nº: 31.057/2022
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº: 012/2023.
VALIDADE: 06/07/2025.
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

3. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno das obras de infraestrutura, para evitar possíveis acidentes com a população do entorno;

4. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos



sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada, juntamente com as licenças ambientais dessas empresas e/ou associações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

5. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMAM. Os Resíduos Sólidos gerados durante a instalação da infraestrutura deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada. Em hipótese alguma os mesmos poderão ser lançados dentro de talvegues, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final dos mesmos. Apresentar Relatórios **semestrais** de execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha **ANEXO** a esta Licença, mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O Relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

6. Apresentar manifestação/anuência emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Aracruz, referente à ligação do Esgotamento Sanitário do Canteiro de Obras na rede pública municipal. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**

7. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização.

8. Implantar dispositivos necessários visando à segurança viária da fase de execução da obra, a fim de evitar possíveis acidentes com a população do entorno, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas indicativas, placas de advertência, cavalete, cones etc., contemplando desvios alternativos, homens em obra e etc. **Prazo: Durante todas as obras;**

9. Caso haja necessidade da realização da atividade de manutenção de máquinas e equipamentos no local da obra, a empresa deverá apresentar projeto (acompanhado de ART) para a instalação de um local próprio para tal, com piso impermeável, canaletas perimétricas e Sistema Separador de Água e Óleo. A empresa só está autorizada a dar início a esta atividade após a anuência desta SEMAM a partir da análise do projeto a ser apresentado. **Prazo: 20 (vinte) dias antes do início da atividade.**



10. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e possuir os manifestos de transporte dos resíduos (MTR) ou as notas fiscais, além da(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental(is) de empresa(s) licenciada(s) para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados em virtude de acidentes, emergências, manutenções ou obras. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**

11. Adotar medidas de controle a fim de evitar a geração de processos erosivos acentuados durante a realização das obras, assim como, medidas construtivas / barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir o aporte de sedimentos para os corpos d'água próximos à obra. Se necessário, implementar barreiras de siltagem até a conclusão da fase de obras que demande a movimentação de terras.

12. Áreas de bota-fora ou de empréstimo que venham a ser utilizadas deverão estar licenciadas, sendo necessária a apresentação da cópia da Licença Ambiental válida de cada área. Caso se pretenda utilizar área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEMAM, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, coordenadas UTM da área, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

13. Apresentar documento comprobatório de regularidade das jazidas objeto de materiais de empréstimos que foram e/ou serão utilizados na obra, como materiais de aterro e sub-base, quando couber. Tal documento refere-se ao licenciamento ambiental e/ou Alvará ou Licenciamento junto ao ANM – Agência Nacional de Mineração das áreas.

14. Adotar, durante a execução das obras, medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como minimizar a geração de material particulado, incluindo uso de carro pipa, garantindo a eficiência necessária, para não ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população lindeira;

15. Realizar diariamente a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões fugitivas de poeira. Deverá ser enviado relatório fotográfico semestralmente a esta SEMAM. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias.**

16. O transporte do material necessário à execução das atividades deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano, o empreendedor fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;



17. Durante a execução das obras do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido às vibrações recalque de solos inerentes à atividade;

18. Manter canal de comunicação com a comunidade do entorno (área de influência direta). Deverá ser disponibilizado contato da responsável pela obra no intuito de apurar eventuais reclamações relacionadas às obras, bem como avaliação das ações de melhorias adotadas. Em caso de ocorrências, encaminhar a esta SEMAM relatório das eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas pela responsável;

19. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - “Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento”, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90;

20. Realizar os replantios e as manutenções necessárias aos Projetos implantados de Paisagismo e Arborização Viária;

21. Para a Desmobilização do Canteiro de Obras, deve-se promover a recuperação de uso da área anteriormente ocupada pelas instalações, ou o aproveitamento das instalações para outras finalidades. Apresentar Relatório Descritivo-Fotográfico comprobatório. **Prazo: 15 (quinze) dias após o término das obras;**

22. Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização – LAR, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

23. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;

24. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;



25. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

26. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória à apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

27. Esta Licença será convertida pela Licença Municipal de Operação (LMO), mediante requerimento do empreendedor, desde que estejam cumpridas as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental e as condicionantes desta Licença. O requerimento da LMO deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber, **08/03/2025**, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

28. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença que seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

29. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

30. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM.

31. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.



**ANEXO II****PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Ra- zão Social	Endere- ço com- pleto	

(*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro Sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro Industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração

- Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340033003400320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em 10/07/2023 11:29

Checksum: **C81DE462E44A611E65A31832ECE2FD43184F001644A13D705215E64B9B6DEC27**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003400320038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI N°. 016/2023(CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e no art. 11 do Decreto n.º 12.507 de 30 de junho de 2004, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI)**, requerida através do **Processo nº 31.050 de 20/12/2022** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: CONTEMPLANDO AS RUAS ANTÔNIO SOARES; ANJO RAPHAEL; Córrego Guaxindiba; 1º DE MAIO; ANA FERREIRA DE SOUZA, NOS BAIRROS GUAXINDIBA E VILA NOVA – ARACRUZ/ES, SITUADA EM TORNO DAS COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM V01: 366.350/7.809.183 V02: 366.525/7.809.099 V03: 366.581/7.809.139 V04: 366.819/7.809.115 V05: 367.313/7.808.786 V06: 367.051/7.808.960 V07: 367.033/7.808.938 V08: 366.615/7.809.095 V09: 366.719/7.809.123, DATUM SIRGAS 2000.

A INSTALAR A ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA.XXXXXX

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 22 de Setembro de 2023.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Decreto nº 39.192/2021



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003700320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL

Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO, 02 (dois) anexos contendo 38 (trinta e oito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão e a Planilha de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003700320039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

ANEXO I - SEMAM (LMI N° 016/2023) 1/7

ANEXO I

LICENÇA: INSTALAÇÃO N° 016/2023.

PROCESSO: 31.050/2022.

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CNPJ/CPF: 27.142.702/0001-66.

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA.

CONDICIONANTES:

01. Esta licença ambiental se refere à viabilidade para as atividades de pavimentação, drenagem, urbanização, sinalização e segurança viária, contemplando as ruas Antônio Soares; Anjo Raphael; Córrego Guaxindiba; 1° de Maio; Ana Ferreira de Souza, nos bairros Guaxindiba e Vila Nova, Aracruz/ES, conforme as Coordenadas em Projecção UTM (*Datum SIRGAS 2000*):

V01: 366.350/7.809.183 **V02:** 366.525/7.809.099 **V03:** 366.581/7.809.139

V04: 366.819/7.809.115 **V05:** 367.313/7.808.786 **V06:** 367.051/7.808.960

V07: 367.033/7.808.938 **V08:** 366.615/7.809.095 **V09:** 366.719/7.809.123

02. No **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM).
PROCESSO SEMAM N°: 31.050/2022
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI N°: 016/2023.
VALIDADE: 21/09/2025.
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

03. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno das obras de infraestrutura, para evitar possíveis acidentes com a população do entorno;

04. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada,



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003700320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



juntamente com as licenças ambientais dessas empresas e/ou associações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

05. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMAM. Os Resíduos Sólidos gerados durante a instalação da infraestrutura deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada. Em hipótese alguma os mesmos poderão ser lançados dentro de talvegues, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final dos mesmos. Apresentar Relatórios **semestrais** de execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha **ANEXA** a esta Licença, mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O Relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

06. Fica Proibida a Disposição Temporária dos Resíduos removidos das margens e leitos do curso d'água, próximo a residências, comércios, entre outros que possam resultar em incômodo para a população. **Prazo: Durante toda a obra;**

07. Adotar as orientações técnicas previstas na Autorização expedida pela Concessionária de Saneamento, para a realização das obras e serviços de engenharia, quando da intervenção das redes de água e esgoto durante a implantação das galerias projetadas;

08. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico acerca da Desmobilização do Canteiro de Obras. **Prazo: 30 (trinta) dias após o término das obras, informando em cronograma específico;**

09. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização.

10. Implantar dispositivos necessários visando à segurança viária da fase de execução da obra, a fim de evitar possíveis acidentes com a população do entorno, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas indicativas, placas de advertência, cavalete, cones etc., contemplando desvios alternativos, homens em obra e etc. **Prazo: Durante todas as obras;**





11. Caso haja necessidade da realização da atividade de manutenção de máquinas e equipamentos no local da obra, a empresa deverá apresentar projeto (acompanhado de ART) para a instalação de um local próprio para tal, com piso impermeável, canaletas perimétricas e Sistema Separador de Água e Óleo. A empresa só está autorizada a dar início a esta atividade após a anuência desta SEMAM a partir da análise do projeto a ser apresentado. **Prazo: 20 (vinte) dias antes do início da atividade.**

12. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e possuir os manifestos de transporte dos resíduos (MTR) ou as notas fiscais, além da(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental(is) de empresa(s) licenciada(s) para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados em virtude de acidentes, emergências, manutenções ou obras. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**

13. Adotar medidas de controle a fim de evitar a geração de processos erosivos acentuados durante a realização das obras, assim como, medidas construtivas / barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir o aporte de sedimentos para os corpos d'águas próximos à obra. Se necessário, implementar barreiras de siltagem até a conclusão da fase de obras que demande a movimentação de terras.

14. Em caso de utilização de área de Bota-fora/Empréstimo, apresentar localização da(s) área(s), acompanhada da cópia da Licença/Autorização Ambiental. Caso pretenda-se utilizar área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEMAM, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, delimitada por poligonal de no mínimo 4 (quatro) vértices, em Coordenadas em Projeção UTM, *Datum* Sirgas 2000; caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

15. Apresentar documento probatório de regularidade das jazidas objeto de materiais de empréstimos que foram e/ou serão utilizados na obra, como materiais de aterro e sub-base, quando couber. Tal documento refere-se ao licenciamento ambiental e/ou Alvará ou Licenciamento junto ao ANM – Agência Nacional de Mineração das áreas.

16. Adotar, durante a execução das obras, medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como minimizar a geração de material particulado, incluindo uso de carro pipa, garantindo a eficiência necessária, para não ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população lideira;





17. Realizar diariamente a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões fugitivas de poeira. Deverá ser enviado relatório fotográfico semestralmente a esta SEMAM. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias.**
18. O transporte do material necessário à execução das atividades deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano, o empreendedor fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;
19. Durante a execução das obras do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido às vibrações recalque de solos inerentes à atividade;
20. Manter canal de comunicação com a comunidade do entorno (área de influência direta). Deverá ser disponibilizado contato da responsável pela obra no intuito de apurar eventuais reclamações relacionadas às obras, bem como avaliação das ações de melhorias adotadas. Em caso de ocorrências, encaminhar a esta SEMAM relatório das eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas pela responsável;
21. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução CONAMA n° 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90;
22. Realizar os replantios e as manutenções necessárias aos Projetos implantados de Paisagismo e Arborização Viária;
23. Para a Desmobilização do Canteiro de Obras, deve-se promover a recuperação de uso da área anteriormente ocupada pelas instalações, ou o aproveitamento das instalações para outras finalidades. Apresentar Relatório Descritivo-Fotográfico comprobatório. **Prazo: 15 (quinze) dias após o término das obras;**
24. Durante a execução das obras deverá ser garantida a mobilidade (trânsito) de pedestres e veículos na região afetada, devendo ser acordada junto à municipalidade o estabelecimento do fluxo alternativo. **Prazo: Durante toda a obra;**
25. Durante a execução das obras de implantação do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido às vibrações e recalque de solos inerentes as atividades. **Prazo: Durante toda a obra;**





26. Apresentar Plano de Manutenção e Limpeza Periódica das galerias a serem instaladas, contendo no mínimo: procedimentos técnicos a serem realizados para a limpeza e desassoreamento das galerias, detalhamento do maquinário a ser utilizado nos procedimentos de limpeza e descrição das formas de acesso deste as galerias. **Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão das obras;**

27. Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

28. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/2004, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, Zonas de Preservação Permanente nos termos das Leis Municipais nº 2.436, de 26/12/2001 e nº 3.143, de 30/09/2008, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;

29. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;

30. A implantação do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso necessário, em qualquer fase da atividade, a SEMAM poderá solicitar a realização de adequações e melhorias que não constam nesta licença;

31. Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

32. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

33. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória à apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

34. O requerimento da LMO ou da renovação da Licença **deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber, 24/05/2025**, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem





pedido tempestivo da LMO ou da renovação da Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

35. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença que seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

37. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM.

38. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.





ANEXO II

PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa respon-sável		
							Razão Social	Endereço completo	

(*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro Sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro Industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração

- *Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;*
- *As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003700320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em 22/09/2023 11:59

Checksum: **8764EE3077F2A24E35CAB22128527F663A485A869E1CF2DAEFB01B3CCC7E8102**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003700320039003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP N°.: 013/2023 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 52, da Lei n.º 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e no art. 11 do Decreto n.º 12.507 de 30 de junho de 2004, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP)**, requerida através do **Processo nº 31.050 de 20/12/2022** que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: CONTEMPLANDO AS RUAS ANTÔNIO SOARES; ANJO RAPHAEL; CÓRREGO GUAXINDIBA; 1º DE MAIO; ANA FERREIRA DE SOUZA, NOS BAIRROS GUAXINDIBA E VILA NOVA – ARACRUZ/ES, SITUADA EM TORNO DAS SEGUINTE COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM V01 – 366.350/7.809.183; V02 – 366.525/7.809.099; V03 – 366.581/7.809.139; V04 – 366.819/7.809.115; V05 – 367.313/7.808.786; V06 – 367.051/7.808.960; V07 – 367.033/7.808.938; V08 – 366.615/7.809.095; V09 – 366.719/7.809.123 DATUM SIRGAS 2000.

A LOCALIZAR A ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA. XXXX

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

Aracruz/ES, 22 de Setembro de 2023.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Decreto nº 39.192/2021



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003700320032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL

Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, 01 (um) anexo contendo 12 (doze) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003700320032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO

LICENÇA: PRÉVIA N° 013/2023.

PROCESSO: 31.050/2022.

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

CNPJ/CPF: 27.142.702/0001-66.

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA.

CONDICIONANTES:

01. Esta licença ambiental se refere à viabilidade para as atividades de pavimentação, drenagem, urbanização, sinalização e segurança viária, contemplando as ruas Antônio Soares; Anjo Raphael; Córrego Guaxindiba; 1º de Maio; Ana Ferreira de Souza, nos bairros Guaxindiba e Vila Nova, Aracruz/ES, conforme as Coordenadas em Projeção UTM (*Datum* SIRGAS 2000):

V01 – 366.350/7.809.183; **V02** – 366.525/7.809.099; **V03** – 366.581/7.809.139;

V04 – 366.819/7.809.115; **V05** – 367.313/7.808.786; **V06** – 367.051/7.808.960;

V07 – 367.033/7.808.938; **V08** – 366.615/7.809.095; **V09** – 366.719/7.809.123.

02. Esta Licença não dá direito ao início de qualquer intervenção/instalação no interior da área, estando vinculado ao cumprimento das condicionantes desta licença para o início da execução das obras;

03. Esta licença não contempla autorização para a supressão de vegetação existente na área de intervenção, devendo ser requerida em processo administrativo próprio junto aos órgãos competentes;

04. Apresentar Projeto de Paisagismo e Arborização Viária, de acordo com as diretrizes impostas pelo município, através do Manual de Recomendações Técnicas para Projetos de Arborização Urbana e Procedimentos de Poda. O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

05. Apresentar Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica - ART(S) dos profissionais habilitados pela execução da obra e implantação de todos os projetos, planos e programas ambientais, devidamente acompanhada da identificação da empresa contratada para sua execução, discriminando: nome, CNPJ, endereço, telefone, representante legal, (nome, CPF, Endereço, telefone e e-mail) do responsável pela execução da obra, na versão original e assinada pelas partes, devidamente acompanhada da identificação da empresa responsável pela execução da obra de pavimentação das vias, discriminando: nome, CNPJ, endereço, telefone, representante legal (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail);





06. Apresentar cronograma físico contemplando as etapas de execução das obras.

Prazo: Antes do início das obras;

07. Apresentar croqui de localização do canteiro de obras, descrever as unidades que compõe, detalhes sobre sistemas para tratamento/disposição final para os esgotos, efluentes oleosos, resíduos sólidos e outros gerados durante a sua utilização e informar qual a fonte de abastecimento de água que será utilizada no canteiro de obras. A localização do referido canteiro não deve infringir a legislação ambiental vigente. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**

08. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

09. Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da Licença Municipal Prévia – LMP, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

10. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;

11. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de implantação a SEMAM deverá ser previamente consultada;

12. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003700320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em 22/09/2023 11:59

Checksum: **AE29E3E554D66F63B27CB98D65B566C647F8610CBE394311A8E7C9BC7475EBDB**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003700320032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.